

## **MEDEL**

### **Declaração sobre tortura**

Por ocasião do Julgamento de Nuremberga, o Procurador nomeado pelos Estados Unidos declarou que o procedimento e as sanções por crimes de guerra não representavam a justiça dos vencedores contra os vencidos, mas sim a afirmação da exigência que crimes contra a Humanidade não permanecessem impunes.

Com base nessa declaração, foi construído um projecto de convivência internacional fundamentado no princípio da igualdade de todos os seres humanos, independentemente da origem, nacionalidade, ou estatuto social, e bem assim na aceitação da regra da inadmissibilidade dos crimes contra a humanidade e impunidade dos seus responsáveis.

A detenção desumana e ilegal de prisioneiros de guerra no Afeganistão e em Guantánamo, bem como a recente divulgação de torturas no Iraque, desmente da maneira mais trágica aquela declaração de princípios. As torturas e a humilhação sofrida por aqueles detidos não representam porém um fenómeno isolado ou inesperado, representando sim um resultado da sistemática violação de regras de Direito Internacional, e de princípios básicos assumidos pelas nossas democracias: habeas corpus, direito a um julgamento, direito a defesa e a apoio jurídico, limitação da detenção preventiva, igualdade de tratamento.

A experiência ensina-nos que casos semelhantes serão inevitáveis sempre que prevalecer a lei do mais forte, enquanto fonte de legitimação do uso da força.

Os Juizes e Procuradores da MEDEL (Magistrados Europeus pela Democracia e Liberdades) reafirmam a validade insubstituível do Direito Internacional e dos direitos humanos como única alternativa ao uso ilegítimo da força, e como único meio credível e eficaz de combate ao terrorismo e de manutenção da paz e segurança internacional.

Interpelam assim os seus Governos, a União Europeia, e a comunidade internacional, no sentido de exigirem da Administração norte-americana a ratificação da Convenção que instituiu o Tribunal Penal Internacional, que representaria manifestação da vontade real em pôr fim àqueles abusos, assim honrando a declaração solene do Procurador de Nuremberga.

Para além disso - e em linha com as obrigações decorrentes das 3ª e 4ª Convenções de Genebra de 1949 - a competência do Tribunal Penal Internacional não poderá ser excluída, nos termos do art.º 12º do respectivo estatuto, quando estiverem em causa crimes praticados em territórios ocupados por Estados que aderiram ao Tratado de Roma.

A MEDEL relembra por isso a todos os Governos que, relativamente a quaisquer Estados, não podem abrir-se excepções às leis e princípios consignados na Convenção que instituiu o Tribunal Penal Internacional

Póvoa do Varzim, 29 de Maio de 2004